

A CARREIRA E A REMUNERAÇÃO DOCENTE NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/ PA: LIMITES E PERSPECTIVAS APÓS OS EFEITOS DA ADI/2014 CONTRA O PCCR/2010

Dalva Valente Guimarães Gutierrez¹

Ana Paula da Silva Carneiro²

Afonso Rodrigues da Silva³

Resumo

O estudo trata da Carreira e da Remuneração docente no Município de Barcarena/PA no período de 2010 a 2014. O objetivo foi analisar a configuração da carreira e da remuneração docente na vigência do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério e após sua suspensão por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI/2014 perpetrada pela Prefeitura Municipal de Barcarena/PA. Como metodologia utilizou-se estudo documental, tendo como base de análise a legislação municipal sobre o tema, dentre as quais o Estatuto do Magistério Municipal, a Lei Complementar nº 33/2010(PCCR/2010), o Parecer à ADI/2014, o Termo de Acordo Extrajudicial (TAE) e contracheques de professores. Por meio da Lei Complementar nº 33/2010(PCCR/2010), os professores conquistaram uma carreira única que perdurou de 2011 a 2014, suspensa por liminar judicial, alterando a configuração da carreira e da remuneração docente. O vencimento do professor com formação de magistério com o PCCR era superior ao PSPN e com a suspensão foi igualado. A remuneração dos professores conforme a formação teve significativo aumento por ocasião do seu enquadramento no PCCR variando de 161,27% a 57,18%; a suspensão do PCCR ocasionada pela ADI gerou perdas que variaram de 45,13% a 13,12%. A perspectiva é de que se retome a luta por um Plano de Carreira que possa materializar a almejada valorização docente.

Palavras Chave: Plano de Cargos; Carreira e Remuneração do Magistério; Ação Direta de Inconstitucionalidade; Município de Barcarena/PA.

¹ Mestre em Educação (UFPA), Doutora em Educação, Políticas Públicas e Gestão de Processos Educacionais (UFRGS). Professora Adjunta da UFPA (Graduação e Programa de Pós-Graduação em Educação). É vice coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Gestão e Financiamento da Educação – GEFIN atuando em pesquisas nacionais e locais sobre Gestão e Financiamento da Educação, Carreira e Remuneração Docente, municipalização do ensino, dentre outros temas. E-mail: dalva.valente@gmail.com

² Mestranda em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará (PPGED/UFPA). E-mail: pauladscarneiro@gmail.com

³ Mestrando em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará (PPGED/UFPA). Email: afogeo@gmail.com

Introdução

O presente artigo se propõe a analisar a carreira e a remuneração do magistério em Barcarena/PA⁴ durante a vigência e após a suspensão do PCCR/2010 mediante a Ação Direta de Inconstitucionalidade–ADI/2014⁵ impetrada pela Prefeitura Municipal de Barcarena, como parte dos resultados finais da pesquisa “Financiamento da Educação e valorização docente no município de Barcarena: impasses e perspectivas⁶”.

Como metodologia utilizou-se estudo documental, tendo como base de análise a legislação nacional e municipal sobre o tema, dentre as quais a CF/88, a LDB, o Estatuto do Magistério Municipal, a Lei Complementar nº 33/2010(PCCR/2010), a ADI/2014 e documentos correlatos. As informações sobre a remuneração terão como base as planilhas salariais e os contracheques dos docentes de 2009 a 2014⁷.

Com o estudo pretendeu-se responder às seguintes questões: Qual a configuração da carreira e da remuneração docente na vigência do PCCR/2010? Quais as implicações da suspensão do PCCR/2010 por meio da ADI/2014 para a carreira e para a remuneração docente?

O texto está organizado em três itens. O item 1 denominado “A política de valorização do magistério: a carreira e a remuneração em destaque” tem como objetivo analisar a política de valorização docente em nível nacional a partir da década de 1990 com

⁴ O município de Barcarena está localizado na margem direita do rio Mucuruçá, pertence à Região Norte do Estado do Pará, à Mesorregião Metropolitana de Belém e à Microrregião de Belém. Possui uma área de 1.310,325(Km²) e sua distância da capital é de aproximadamente 14,6 Km, segundo o IBGE 201. Segundo o IBGE, Barcarena no ano de 2009 apresentou a 8ª melhor posição no PIB da Região Norte e o 2º ou o 3º lugar no ranking estadual desde 2002. Em relação ao PIB *per capita*, nos anos de 2002 a 2004 foi o primeiro no âmbito estadual e a partir daí sempre tem figurado no mínimo em terceiro lugar (GUTIERRES, 2012).

⁵ Segundo o *site* www.stj.jus.br do Supremo Tribunal de Justiça, a ADI, é uma ação que tem por objetivo declarar se uma lei ou parte dela é inconstitucional. Trata-se de um dos instrumentos daquilo que os juristas chamam de “controle concentrado de constitucionalidade das leis”. O Parecer à ADI referente à Barcarena, Processo nº 214.3.013708-8 encontra-se disponível no “Diário da Justiça do Estado do Pará” de 01/07/2014. Disponível em: www.tjpa.jus.br

⁶ O projeto teve por objetivo analisar a política de financiamento no município de Barcarena na perspectiva de verificar as implicações do FUNDEF e do FUNDEB para a valorização docente de 1996 a 2011. Destaca-se a carreira, a formação e a remuneração como eixos de análise. A pesquisa recebeu apoio da PROPESP/UFPA.

⁷ Optou-se por esse período considerando um ano anterior à vigência do PCCR (2010), o período de vigência (2011 a 2013) e o primeiro ano de suspensão do PCCR (2014). Vale ressaltar que o mês escolhido para sistematizar as informações relativas à remuneração foi o mês de Outubro, em razão de não apresentar acréscimos salariais, tais como férias ou décimo terceiro.

ênfase na carreira e na remuneração. O segundo item intitulado “A configuração da carreira docente no município de Barcarena/PA mediante a implantação do PCCR/2010” trata de analisar a carreira docente conforme o PCCR/2010 a partir dos seguintes eixos: 1) Forma de ingresso na carreira e formação mínima exigida; 2) Estrutura da carreira; 3) Movimentação na Carreira e seus respectivos critérios; 4) Composição da remuneração.

O terceiro item com o título “Implicações da ADI/2014 para a carreira e a remuneração dos professores de Barcarena/PA” trata das modificações na carreira e na remuneração docente após os efeitos da ADI/2014, um dos quais, a suspensão da vigência do PCCR/2010. Por fim, nas considerações finais trazemos algumas reflexões acerca dos resultados do estudo.

1- A política de valorização do magistério na década de 1990: a carreira e a remuneração em destaque

A Carreira dos profissionais da educação básica está relacionada ao tema da valorização do magistério. De acordo com Gatti, Barreto e André (2011), o reconhecimento dos docentes da educação básica como profissionais essenciais ao país passa pela oferta de carreira digna e remuneração condizente com a formação deles exigida e ao trabalho deles esperado.

Nesse sentido, a profissão docente tem se tornado pouco atrativa, ocasionando quanto às estruturas salariais e carreira docente, uma “insatisfação que abrange, praticamente, todas as dimensões a elas vinculadas, desde o nível absoluto das remunerações até a existência (ou falta) de incentivos monetários que as ajustem” (MORDUCHOWICZ, 2003, p.6).

No plano legislativo, a questão da carreira e da valorização do magistério vem sofrendo diversas modificações desde a aprovação da Constituição Federal de 1988. O artigo 206, que trata dos princípios que norteiam o ensino, em seu inciso V, ao tratar sobre a valorização do magistério, estabelecia:

V – Valorização dos profissionais do ensino, garantindo na forma da lei, **plano de carreira para o magistério público**, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado *regime jurídico único* para todas as instituições mantidas pela União (CF de 1988).

No contexto de Reformas ocorridas na década de 1990, a EC nº19/98 que dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, em seu art. 23 alterou o art.206 da CF/88

que trata da valorização docente flexibilizando a possibilidade de Regime Jurídico pela supressão do Regime Jurídico Único em sua redação, nestes termos:

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, **planos de carreira para o magistério público**, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (CF/1988, Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com a EC nº 53 de 19/12/2006⁸, nova redação foi dada ao inciso V do Art. 206 estendendo-se o princípio da valorização aos profissionais da educação escolar da rede pública. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe que cabe aos sistemas de ensino promover a valorização dos profissionais da educação, definindo que em seus Estatutos e/ou de Planos de Carreira contenham dispositivos que permitam materializar esse princípio.

A criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)⁹ instituiu subvinculação de recursos para o Ensino Fundamental como prioridade e a aplicação de 60% destes recursos à remuneração dos profissionais do magistério em exercício. Com a substituição do FUNDEF no ano de 2007 pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)¹⁰, o tema da valorização dos professores é mais uma vez contemplado, pois a Lei define que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, para assegurar remuneração condigna dos profissionais da educação básica da rede pública. (BRASIL, 2007).

No ano de 2008, a partir da criação da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, temos a instituição do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (PSPN). De acordo com o § 1º da referida Lei, o PSPN é constituído de “um valor abaixo do qual a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios não poderão

⁸ A EC nº 53 deu nova redação aos Art. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB.

⁹ O FUNDEF foi criado pela EC nº 14 e regulamentado pela Lei nº 9.424/96.

¹⁰ O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/06 e posteriormente regulamentado pela Lei nº 11.494/07.

fixar o vencimento inicial da carreira do magistério público da educação básica em jornada de no máximo 40 horas”.

No entanto, o que mais observamos é o descumprimento destas leis, o que contribui para a desvalorização e a baixa atratividade da carreira docente, motivo pelo qual constantemente os sindicatos dos professores tem se mobilizado. Em relação ao cumprimento do PSPN, por exemplo, de acordo com o CNTE¹¹ “a Lei Nacional do Piso do Magistério, ainda não é respeitada por 07 estados brasileiros. E outros 14 estados não cumprem integralmente a lei”.

O novo Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 também reforça a necessidade da criação de Planos de Carreira para todos os profissionais da educação básica associado à garantia do Piso Salarial Profissional (PSPN) conforme o estabelecido na meta de nº 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#) (Brasil, MEC, 2014).

A Resolução CNE/CEB nº 2 de 28 de maio de 2009¹² institui novas orientações para planos de Carreira e remuneração dos professores do magistério da educação básica pública. A resolução recomenda que os valores de vencimento, no caso dos profissionais do magistério, nunca devem ser inferiores ao do Piso Salarial Profissional Nacional, diferenciados pelos níveis das habilitações a que se refere o artigo 62 da Lei nº 9.394/96, “vedada qualquer diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de atuação do profissional” (art. 5º, inciso IV). Isto quer dizer que o vencimento inicial deve ser diferenciado de acordo com a titulação e não em virtude da etapa ou modalidade de atuação do profissional (art. 5º, inciso V). A formação é o que deve definir o salário a ser pago a um professor e não a série ou etapa da educação básica em que ele atua. As diretrizes devem contribuir no esforço de se garantir um mínimo de condições do desenvolvimento da

¹¹ Informação obtida no *site* do CNTE (<http://www.cnte.org.br>). O CNTE possui atualmente 49 entidades filiadas, cuja luta vem sendo direcionada à valorização dos Trabalhadores em Educação, pela profissionalização, carreira, piso salarial profissional nacional, garantia dos direitos sociais e ampliação dos espaços de cidadania.

¹² Esta Resolução fixou as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e surgiu em função da necessidade de adequá-los às alterações advindas da EC nº 53/2006, da Lei nº 11.494/2007 e da Lei nº 11.738/2008, que criaram e regulamentaram o FUNDEB e o PSPN, respectivamente. Anteriormente a ela, estava em vigor a Resolução nº 3 de 1997.

profissão em um país de dimensões continentais. No entanto, em função da diversidade econômica, cultural e de regulamentações dos vários estados e municípios brasileiros (pela sua própria condição de entes federados e, portanto, autônomos) é difícil definir um perfil de carreira e remuneração docente.

É com esse contexto que se depara o município de Barcarena/PA, ou seja, diante de toda Legislação Federal e de uma política de fundos que exige o cumprimento do PSPN, assim como também a aprovação de um PCCR para os profissionais do magistério. Considerando as especificidades de cada ente federado, se faz necessário entender a materialização da política de carreira e remuneração docente no município de Barcarena/PA.

2- A configuração carreira docente no município de Barcarena/PA mediante a implantação PCCR/2010

Para a análise da carreira e da remuneração do magistério no município de Barcarena de 2010 a 2014 serão considerados três momentos: a) A carreira e a remuneração durante a vigência da Lei municipal nº1.899 de 16 de outubro de 1996-Estatuto do Magistério (e em alguns momentos também será mencionada a Lei Complementar nº02, de 01/08/1994-Regime Jurídico Único) que estabelecia a configuração que foi modificada com o PCCR e que vigorou até 2010; b) A configuração da carreira durante a vigência do PCCR (2011 a 2013); c) A configuração da carreira após os efeitos da ADI/2014 que ocasionou a suspensão do PCCR. Para tal análise considerou-se quatro eixos¹³: 1) Forma de ingresso na carreira e formação mínima exigida; 2) Estrutura da carreira; 3) Movimentação na Carreira e seus respectivos critérios; 4) Composição da remuneração. Será ainda dado enfoque à decisão judicial que derrubou o PCCR 2010, no intuito de apresentar os primeiros impactos sobre as políticas de carreira e remuneração docente no município de Barcarena/Pa.

De acordo com o Estatuto do Magistério/1996 e o PCCR/2010, a **Forma de Ingresso na Carreira** se dá por meio de concurso público de provas e avaliação de títulos como pré-requisitos para o preenchimento dos cargos públicos. A formação mínima de ingresso no estatuto era o ensino médio. O PCCR prevê o nível médio Normal.

Quanto à **Estrutura da Carreira** as Leis apresentam a seguinte configuração de cargos por formação e habilitação conforme demonstra o quadro abaixo:

¹³ Pesquisa Nacional: Remuneração de professores de escolas públicas de educação básica: configurações, impasses, impactos e perspectivas, Projeto de Pesquisa do Observatório da Educação (CAPES/INEP/SECAD).

Quadro 01: Estrutura da Carreira do Magistério em Barcarena/PA no Estatuto/96 e no PCCR/2010

Lei nº 1.899/96 (Estatuto do Magistério)			Lei nº 33/2010 (PCCR)		
Cargo	Formação	Habilitação	Cargo	Formação	Habilitação
Professor Auxiliar (Mag.1)	Ensino Médio	Médio e Fundamental	Cargo Único de Professor	Magistério de Nível Médio	Educação Infantil Séries Iniciais do Ensino Fundamental
Professor Pedagógico (Mag.2)	Magistério	Fundamental e Infantil		Nível Superior (Licenciatura Plena)	Educação Infantil/ Ensino Fundamental/ Suporte Pedagógico
Professor em Estudos Adicionais (Mag. 3)	Mag. + Est. Adicionais	Fundamental			
Professor Licenciatura Curta (Mag.4)	Nível Superior	Fundamental			
Professor Licenciado Pleno (Mag.5)	Nível Superior	Médio e Fundamental			

Fonte: Lei Municipal nº1899/96 e Lei Complementar Municipal nº 33/2010.

Na vigência do Estatuto do Magistério os cargos de professor eram cinco, denominados: Professor Auxiliar, Pedagógico, Estudos Adicionais, Licenciatura Curta e Pleno. Cada um desses cargos correspondia a um tipo de formação, com 13 referências de progressão horizontal cada.

Com o PCCR têm-se a criação do Cargo Único de Professor, com seis níveis referentes ao grau de escolaridade que vai do Nível Médio ao Pós-Doutorado e nove classes de 01 a 09, que correspondem ao tempo de serviço, conforme quadro abaixo:

Quadro 02: Nível de Escolaridade, de acordo com o PCCR/2010

Cargo Único	Nível	Escolaridade	Classes
Professor	I	Nível Médio	1 a 9
	II	Nível Superior	1 a 9
	III	Especialista	1 a 9
	IV	Mestrado	1 a 9
	V	Doutorado	1 a 9
	VI	Pós-doutorado	1 a 9

Fonte: Lei Complementar Municipal nº 33/2010.

No que diz respeito ao Desenvolvimento na Carreira do professor as duas leis mencionam a **Progressão Funcional Horizontal e Vertical**, conforme quadro abaixo:

Quadro 03: Movimentação na Carreira docente em Barcarena/PA no Estatuto/96 e no PCCR/2010

Lei nº1899/96			Lei nº33/2010	
Progressão Funcional Horizontal			Progressão Funcional Horizontal	
Critério	Antiguidade	Avaliação do Desempenho	Antiguidade	Avaliação de Desempenho
Interstício	02 anos	04 anos	03 anos	03 anos
Lei nº1899/96			Lei nº33/2010	
Progressão Funcional Vertical			Progressão Funcional Vertical	
Critério	Nova Qualificação		Titulação	
Período de solicitação	Março e Outubro		A qualquer tempo	

Fonte: Lei Municipal nº1899/96 e Lei Complementar Municipal nº 33 de 21/12/2010.

A Progressão Funcional Horizontal, de acordo com Estatuto do magistério baseava-se no critério da antiguidade, promoção automática do funcionário à referência superior a que ele estava ocupando. Esta progressão acontecia no interstício de 2 anos de efetivo exercício da função (Art.15 Lei nº 1.899/96) e implicava em 5% na remuneração. Também poderia acontecer progressão horizontal pelo critério do merecimento mediante a Avaliação do Desempenho¹⁴, a cada 04 anos de efetivo exercício no trabalho (Art.16 Lei nº1899/96), cabendo à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas específicas para a sua realização. Ao finalizar as 13 referências do cargo, o professor totalizava a carreira em 26 anos.

Já a **Progressão Funcional Vertical** baseava-se no critério da obtenção da nova qualificação que promovia automaticamente o funcionário para a referência seguinte (Art. 17º Lei nº1899/96). Para que isso pudesse acontecer era necessário que o professor apresentasse à SEMED a documentação que comprovasse a nova habilitação (§ 1º) nos meses de março e outubro (§ 2º).

Com o PCCR, a **Progressão Funcional Vertical** continua a acontecer com base nos mesmos critérios, sendo que o profissional poderá mudar de posição para qualquer um dos níveis a qualquer tempo (§ 2º).

Quanto à **Progressão Funcional Horizontal**, na nova Lei é definida como a passagem de uma referência ou classe para outra, alternadamente por antiguidade ou por merecimento a cada 3 anos. A primeira posição é automática após o interstício de 3 anos no efetivo exercício. A progressão por merecimento supõe: a) Avaliação de Desempenho; b) Participação em programas ou cursos de capacitação relacionados com a sua atividade, na modalidade presencial ou à distância e com carga horária de no mínimo de 120 h, oferecidos

¹⁴ A avaliação de desempenho nunca foi implementada no município.

pela SEMED ou por instituição credenciada, reconhecida por órgão competente (Art.39 da Lei Complementar nº33 de 2010). A cada progressão corresponde 5% de acréscimo na remuneração. Como são 9 classes, a amplitude da carreira supõe 27 anos de efetivo exercício no magistério.

Com relação à **Composição da Remuneração**, no que diz respeito às gratificações, o Estatuto do Magistério estabelecia a concessão de todas as vantagens previstas no RJU, sendo a remuneração concedida a cada 5 semanas e a gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento do Servidor Municipal que tenha concluído curso de pós-graduação *Latu Sensu e Stricto Sensu* de no mínimo de 360 h variava de 15% a 35% dependendo do curso de pós-graduação, conforme demonstra o quadro 04.

Quadro 04: Gratificações no Estatuto/96 e no PCCR/2010 em Barcarena/PA

Lei nº1899/96		Lei nº33/2010	
Regência de Classe	20%	Magistério	20%
Participação em bancas de concurso Público	Não especifica	Regência de Classe	20%
Prêmio por produção	Não especifica	Educação Especial	35%
Professor	20%	Difícil Acesso	6%
Cargo técnico	30%	Incumbência	20%
Educação Especial	35%	Escolaridade	50%
Secretário de Escola	40%	Especialização	15%
Educação Especial	35%	Mestrado	30%
Especialização	15%	Doutorado	45%
Mestrado	20%	Pós-Doutorado	60%
Doutorado	35%	---	---

Fonte: Lei Municipal nº1899/96 e Lei Complementar Municipal nº 33 de 21/12/2010.

A partir do PCCR/2010, são mantidas as gratificações de magistério, regência de classe e de Educação Especial e são acrescentadas as de incumbência e difícil acesso. É mantida a gratificação de nível superior prevista do RJU dos servidores de 50% sobre o vencimento base do professor. É realizada a alteração dos percentuais para pós-graduação e introduzida a gratificação para pós-doutorado de 60%.

Dessa forma, a tabela de vencimentos dos professores da rede pública do município de Barcarena no PCCR se configura da seguinte maneira:

Quadro 05: Vencimento dos profissionais do magistério público de Barcarena/PA, no PCCR/2010

Cargo Único de Professor										
Nível	1	2(5%)	3(10%)	4(15%)	5(20%)	6(25%)	7(30%)	8(40%)	9(50%)	Escolaridade
I	1300,0	1365,0	1430,0	1495,0	1560,0	1625,0	1690,0	1820,0	1950,0	Médio
II	1430,0	1501,5	1573,0	1644,5	1716,0	1787,5	1859,0	2002,0	2145,0	Superior
III	1560,0	1638,0	1716,0	1794,0	1872,0	1950,0	2028,0	2184,0	2340,0	Especialista.
IV	1690,0	1774,5	1859,0	1943,53	2028,0	2112,5	2197,0	2366,0	2535,0	Mestrado
V	1820,0	1911,0	2002,0	2093,0	2184,0	2275,0	2366,0	2548,0	2730,0	Doutorado
-	1950,0	2.047,5	2145,0	2242,5	2340,0	2437,5	2535,0	2730,0	2925,0	Pós-doutor.

Fonte: Lei complementar Municipal nº 33 de 21/12/2010.

Para cada nível de escolarização subsequente observamos na forma vertical um acréscimo de 10% no vencimento acrescido das vantagens e gratificações. Já no sentido horizontal, a carreira se desenvolve em função do tempo e merecimento, sendo acrescido 5% ao vencimento. Estes valores deveriam ser implementados de forma automática a partir de 2011.

Para efeito de análise, podemos dividir a trajetória do PCCR/2010 de Barcarena, em três momentos. O primeiro, seria o do embate entre a Prefeitura de Barcarena e os representantes dos docentes municipais para a aprovação e implementação da Lei. O segundo diz respeito ao processo de luta para o cumprimento da Lei na sua integralidade, visto que apenas parte dela havia sido cumprida e, até a parcela cumprida vinha sofrendo perdas a cada reajuste do piso nacional. O terceiro momento, refere-se ao embate político e jurídico entre o SINTEPP¹⁵ e a Prefeitura Municipal pela não suspensão do PCCR. A respeito deste último fato, detalharemos na seção seguinte.

3- Implicações da ADI/2014 para a carreira e a remuneração dos professores de Barcarena/PA

3.1) A ADI e o processo de suspensão do PCCR/2010

No início do mês de junho de 2014, a Prefeitura Municipal de Barcarena, encaminhou um documento à Câmara Municipal por meio do qual fez duas perguntas àquela

¹⁵ Por reiteradas vezes o SINTEPP solicitou espaço na câmara municipal para solicitar apoio em favor da manutenção e cumprimento do PCCR e devolução de recursos descontados dos servidores em virtude de greves, a exemplo do dia 17 de junho de 2014 (RODRIGUES. A. SINTEPP. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=lmjMyDfXVyg>. Acesso em 22 jun. 2015).

Casa de Leis. A primeira questionava se o prefeito anterior havia pedido que o PCCR fosse aprovado em caráter de urgência; a segunda se o PCCR havia passado por todas as comissões de estudo da câmara. Ao receber resposta negativa por parte da Câmara sobre ambas as perguntas, a Prefeitura impetrou junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE/PA) a ADI de nº 0000442-142014.8.14.0000 ainda no início do mês de junho. Por meio desse instrumento jurídico, a prefeitura alegava com o respaldo da Câmara Municipal, que a Lei de nº 33/2010 (PCCR) não havia passado pelas comissões de Constituição e Justiça e pela Comissão de Finanças da Câmara Municipal e, por conseguinte, solicitava que a referida Lei fosse declarada inconstitucional e tivesse seus efeitos suspensos.

Tendo como base o documento da ADI, constatamos que os argumentos utilizados pela Prefeitura de Barcarena informavam ao TJE/PA, que “o PCCR/2010 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Escolar Básica do Município de Barcarena) padece de inconstitucionalidade formal” (ADI/TJE/PA, 2014, p.1), pois ofendia uma série de dispositivos legais¹⁶. Segundo a magistrada que relatava o caso, a prefeitura alegava que “não fora obedecida a Lei de dotação orçamentária”, o que acarretaria “grande impacto no orçamento do Município e na folha de pagamento” (ADI/TJE/PA, 2014, p.1).

Ainda segundo relata a desembargadora, a Câmara Municipal de Barcarena informou ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que as comissões técnicas não teriam analisado os impactos financeiros do Projeto de Lei Complementar como se verifica textualmente:

A Câmara Municipal de Barcarena prestou informações às fls. 445/447, aduzindo que não foram observados os trabalhos das comissões técnicas de educação, saúde e assistência social e de Constituição e Justiça, visando à análise e a emissão de pareceres sobre o Projeto de Lei Complementar, no que se refere ao impacto econômico e financeiro que resultaria o mencionado Projeto (ADI/TJE/PA, 2014, p.1).

Diante do exposto, o TJE/PA, decidiu pelo deferimento de liminar determinando a suspensão imediata de todos os efeitos jurídicos da Lei Complementar nº 33/2010, porém, resguardando o que fora recebido até aquela data pelos servidores, uma vez que, segundo o Tribunal, “os servidores que perceberam a vantagem, o fizeram de boa-fé, não podendo responder com eventuais equívocos da administração pública” (ADI/TJE/PA, 2014, p.2). Por

¹⁶ O documento cita os seguintes dispositivos: Art. 163 e 169, § 1º, inciso I da CF/88; o art. 205, inciso II e art. 208, § 1º, I da Constituição Estadual do Pará; art. 119, inciso II e art. 130, § Único, ambos da Lei Orgânica do Município de Barcarena; art. 46, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena; art. 16, inciso I e art. 17, § 1º, ambos da LRF, por violação ao princípio da legalidade, na desobediência quanto aos tramites formais impostos pela legislação vigente, além do próprio regimento da Câmara dos Vereadores.

consequente, a partir do dia 30 de junho de 2014, conforme decisão da desembargadora Helena Farag, cessou temporariamente¹⁷ os efeitos do PCCR/2010.

Todas as ações que culminaram no não cumprimento e na suspensão do PCCR/2010, a exemplo da ADI/2014, trouxeram consequências para a carreira e a remuneração dos docentes de Barcarena. Uma delas foi a nova configuração da carreira docente em consequência do retorno ao Estatuto do Magistério de 1996 como legislação a balizar a carreira.

3.2) “Nova” configuração da carreira docente após a suspensão do PCCR nos termos da TAE: a volta do “velho” Estatuto do Magistério

A suspensão do PCCR gerou uma situação de insegurança por parte dos professores dada a aparente ausência de legislação que regulamentasse a Carreira e a remuneração do Magistério. Desta forma o SINTEPP recorreu ao Ministério Público para que intermediasse a questão junto à Prefeitura de Barcarena. Com essa intermediação a Prefeitura Municipal de Barcarena e o SINTEPP firmaram um Termo de Acordo Extrajudicial (TAE) no dia 18 de Novembro de 2014 com o objetivo de adequar os “pagamentos dos salários dos profissionais que atuam no magistério municipal, de acordo com os termos da Lei 1.899/96 (Estatuto do Magistério), complementada pela Lei 002/94 (Regime Jurídico Único)” (TAE, 2014, p.1).

Dentre as 21 cláusulas presentes na TAE, algumas delas merecem destaque.

Na cláusula terceira, a Prefeitura Municipal se compromete a aplicar “a progressão horizontal por antiguidade através da elevação automática à referência superior- a cada interstício de 2 anos de efetivo exercício (...) no magistério” (TAE, 2014, p.2).

Com relação à progressão vertical, na cláusula quarta, o município se comprometeu em estudar (prazo de 60 dias) se haveria a possibilidade de efetivar esse tipo de progressão. A cláusula quinta firmava o compromisso do Município em **estudar** a implementação em 2015 as atividades extraclasse (hora-atividade), tendo o vista o previsto pela Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008 que diz respeito à 2/3 da jornada de trabalho designado as atividades de interação com os educandos. (TAE, 2014, p.3).

Acerca das gratificações, o compromisso da Prefeitura de Barcarena foi previsto nas cláusulas sexta a décima do referido instrumento legal, onde estão dispostas as seguintes

¹⁷ Atualmente esse processo continua tramitando no âmbito do TJE sob o nº 0000442-14.2014.8.14.0000, distribuído no dia 22/06/2015 para a apreciação da magistrada Drª Nadja Nara Cobra Meda, conforme *site* do TJE www.dje.tjpa.jus.br/. Acessado em 09/07/2015.

propostas de cumprimento de gratificações: 20% de magistério com extensão aos professores auxiliares; 20% de regência de classe incluindo os professores readaptados; 35% de gratificação aos funcionários que atuam em unidades de ensino de educação especial e por fim, 30% aos servidores que exercem cargo técnico.

Com relação ao prazo para o pagamento das verbas decorrentes do TAE, na cláusula vigésima ficou estabelecido que a partir de novembro de 2014 até o quinto dia útil de dezembro de 2014, seria efetuado o pagamento, e ainda, em caso da impossibilidade dos pagamentos nos prazos definidos, a prefeitura se comprometia pagar impreterivelmente até o final de Dezembro de 2014.

Em relação a esses compromissos acertados no TAE, vale ressaltar que as gratificações que o governo municipal se compromete em implementar imediatamente, já faziam parte da remuneração dos docentes à época do acordo, visto que nunca foram suprimidas da remuneração dos servidores, tais como a regência de classe e gratificação de magistério. Entretanto, nem todas as vantagens garantidas pelo Estatuto do magistério foram cumpridas, visto que decorridos os 60 dias após a assinatura do TAE, os professores continuam sem o direito de progressão funcional vertical e algumas gratificações decorrentes de progressão horizontal. Isto pode ser melhor visualizado quando analisamos a trajetória da remuneração dos professores de 2011 a 2015 a seguir.

3.3) A remuneração docente antes, durante e após o PCCR

Os anos de 2011 a 2013 sinalizam a vigência do PCCR/2010 e apontam sua efêmera passagem pela educação de Barcarena, marcada inicialmente por ganhos na remuneração dos docentes¹⁸, culminando com a suspensão do Plano e das vantagens por ele garantidas por meio da ADI impetrada pela Prefeitura de Barcarena, no ano de 2014.

Tanto as vantagens de remuneração advindas do PCCR/2010, como as perdas parciais resultantes da suspensão do Plano por meio da ADI/2014, atingiram de forma desigual os servidores da educação municipal de Barcarena no que concerne ao vencimento e a remuneração, uma vez que, de acordo com o nível (escolaridade) do servidor antes do PCCR e do nível ao qual galgou após a implantação do plano, as diferenças de remuneração foram bastante expressivas. Logo, podemos dizer que tanto os ganhos, como as perdas ocasionadas pela implementação e suspensão do PCCR/2010, não se materializaram da

¹⁸ Embora nem todas as garantias da Lei tenham sido cumpridas e ainda tenham ocorrido perdas percentuais gradativas, a partir do ano de 2012.

mesma forma para todos os professores, mas conforme a sua formação no ato do enquadramento ao PCCR e no ato da suspensão do mesmo, quando voltam ao antigo padrão de remuneração semelhante àquele quando da vigência do Estatuto, como veremos a seguir:

Tabela 01: Barcarena: Professor Auxiliar, com Especialização-Composição da Remuneração de 2010 a 2014

	2010 (200h)	2011 (200h)	2012 (200h)	2013 (200h)	2014 (200h)
PSPN	1.024,67	1.187,08	1.451,00	1.567,00	1.697,37
Vencimento	1.020,00	1.560,00	1.741,20	1.810,84	1.697,38
Grat. Mag-20%	-	312,00	348,24	362,16	339,47
Reg. Classe -20%	204,00	312,00	348,24	362,16	-
Grat. Escol-50%	-	780,00	870,60	905,42	-
Grat. Espec-15%	-	234,00	261,18	271,62	-
Total	1.224,00	3.198,00	3.569,46	3.712,20	2.036,85
		+161,27%		-45,13%	

Fonte: Contracheque do Professor A. Nota1: 2010 (vigência do Estatuto do Magistério). Nota 2: 2011 a 2103(vigência do PCCR). Nota 3: 2014: (suspensão do PCCR e retorno provisório ao Estatuto do Magistério).

Conforme nos mostra a tabela 1, um professor que antes da implantação do PCCR/2010, era concursado como Professor Auxiliar, embora já contasse com formação em nível de especialização, no ano de 2010 recebia como vencimento R\$ 1.020,00, abaixo do PSPN. Acrescido da vantagem de 20% de Regência de Classe, perfazia a remuneração de R\$ 1.224,00.

A partir da implantação do PCCR, esse professor Auxiliar com formação equivalente à especialização, no ano de 2011 seria enquadrado como professor III com a seguinte remuneração: vencimento de R\$ 1.560,00; 20% de Regência de Classe; 20% de Gratificação de Magistério; 50% de Gratificação de Escolaridade (superior) e 15% de Gratificação de Especialização, percentuais incidentes sobre o vencimento de R\$ 1.560,00. Com o PCCR, portanto, houve aumento de 161,27% na remuneração do Professor Auxiliar por ser enquadrado com a formação de Professor Especialista. Este se apresenta como o que obteve maior ganho de remuneração com o PCCR, mas que também sofreu maior perda com a suspensão da lei do PCCR, ou seja, 161,27% e 45,13%, respectivamente.

Tabela 02: Barcarena: Professor Pedagógico, com Especialização- Composição da Remuneração de 2010 a 2014

	2010 (200h)	2011 (200h)	2012 (200h)	2013 (200h)	2014 (200h)
PSPN	1.024,67	1.187,08	1.451,00	1.567,00	1.697,37
Vencimento	1.020,00	1.560,00	1.741,20	1.810,84	1.697,38
Grat. Mag-20%	204,00	312,00	348,24	362,16	339,47
Reg. Clas. -20%	204,00	312,00	348,24	362,16	339,47
Grat. Escol-50%	-	780,00	870,60	905,42	-
Grat. Espec-15%	-	234,00	261,18	271,62	-
Total	1.428,00	3.198,00	3.569,46	3.712,20	2.376,32
	+123,95%			-35,99%	

Fonte: Contracheque do Professor B. Nota1: 2010 (vigência do Estatuto do Magistério). Nota 2: 2011 a 2103 (vigência do PCCR) Nota 3: 2014: (suspensão do PCCR e retorno provisório ao Estatuto do Magistério).

O Professor Pedagógico com formação em Especialização no ato do enquadramento do PCCR foi o que obteve o segundo maior ganho de remuneração, também, a segunda maior perda com a suspensão do plano. Antes do PCCR, em 2010 como Professor Pedagógico recebia vencimento de R\$ 1.020,00, abaixo do PSPN. Com 20% de Regência de Classe e 20% de Gratificação de Magistério, totalizava a remuneração de R\$ 1.428,00. Com o PCCR/2010, esse profissional passou a perceber, no ano de 2011 vencimento de R\$ 1.560,00. Com as gratificações de 20% de Regência de Classe; 20% de Magistério; 50% de Escolaridade e 15% de Especialização, perfazia a remuneração de R\$ 3.198,00, o que equivale a um aumento percentual de 123,95% em relação à situação anterior. Com a suspensão do PCCR/2010, no ano de 2014, esse servidor teve queda em sua remuneração; no ano de 2013 recebia R\$ 3.712,20 que em 2014 passou para o valor de R\$ 2.376,32, o que equivale a uma perda percentual de 35,99% da remuneração.

Tabela 03: Barcarena: Professor Licenciado Pleno, com Especialização- Composição da Remuneração de 2010 a 2014

	2010 (200h)	2011 (200h)	2012 (200h)	2013 (200h)	2014 (200h)
PSPN	1.024,67	1.187,08	1.451,00	1.567,00	1.697,37
Vencimento	1.070,86	1.560,00	1.741,20	1.810,84	1.697,37
Grat. Mag-20%	214,17	312,00	348,24	362,16	339,47
Reg. Clas. -20%	214,17	312,00	348,24	362,16	339,47
Grat. Escol-50%	535,43	780,00	870,60	905,42	848,68
Grat. Espec-15%	-	234,00	261,18	271,62	-
Total	2.034,63	3.198,00	3.569,46	3.712,20	3.224,99
	+57,18%			-13,12%	

Fonte: Contracheque do Professor C. Nota1: 2010 (vigência do Estatuto do Magistério). Nota 2: 2011 a 2103 (vigência do PCCR). Nota 3: 2014: (suspensão do PCCR e retorno provisório ao Estatuto do Magistério).

No que diz respeito ao professor Licenciado Pleno com Especialização, consideramos que este teve o menor aumento percentual de remuneração e, também, a menor perda com a suspensão do PCCR/2010, uma vez que antes da implantação do PCCR/2010, esse profissional contava com vencimento referente ao ano de 2010 de R\$ 1.070,86 (valor superior ao estabelecido pelo PSPN R\$ 1.024,67) acrescido de 20% de Regência de Classe; 20% de Gratificação de Magistério e 50% de Gratificação de Escolaridade, culminando em uma remuneração de R\$ 2.034,63.

A partir da implementação do PCCR, no ano de 2011, esse profissional passou a receber vencimento de R\$ 1.560,00. Adicionado de 20% de Regência de Classe; 20% de Gratificação de Magistério; 50% de Gratificação de Escolaridade e 15% de Gratificação de Especialização recebia a remuneração de R\$ 3.298,00, o que representa um ganho percentual de 57,18%. Com a suspensão do PCCR/2010, este profissional perdeu um percentual de 13,12% no ano de 2014 em relação ao ano anterior, influenciado pela não inclusão do percentual de diferença de nível entre o professor de nível médio e o de nível superior que era de 10%, segundo o PCCR/2010.

Considerações finais

O artigo teve como objetivo apresentar a configuração da carreira e da remuneração docente de Barcarena/PA durante a vigência do PCCR/2010 e ainda as primeiras implicações na carreira e na remuneração provenientes da ADI/2014 que suspendeu o PCCR/2010.

No que diz respeito às políticas de valorização docente no Brasil, tal como os dispositivos legais que asseguram a criação do PSPN e de Planos de Cargos e Carreira para os profissionais da Educação na perspectiva de remuneração digna e carreira atrativa, consideramos que embora haja avanços, ainda não conseguimos alcançar na íntegra que seja cumprido o determinado por Lei, à exemplo de Barcarena/PA, que teve seu PCCR proveniente de uma conquista dos profissionais da educação, suspenso através de uma liminar judicial, alterando a configuração da carreira conquistada com o PCCR de 2010, com efeitos na remuneração docente.

Inferimos quanto a isto, que a educação no Município está à disposição da vontade política de efetivar o que está previsto de forma correta, motivo pelo qual incessantemente os profissionais do magistério público através do SINTEPP/Sub Sede Barcarena vêm lutando pela valorização da educação pública, e isto inclui a dignificação da profissão docente através de suas remunerações, dentre outros.

No caso específico de Barcarena/PA, vimos que a Carreira teve seu momento de ascensão com a implementação do PCCR/2010, assim como perdas consideráveis a partir da suspensão do Plano. Os resultados das análises dos contracheques dos professores apontam que o professor auxiliar com especialização, a partir da implantação do PCCR/2010, teve um aumento percentual de 161,27% na sua remuneração, relativos ao ano de 2011 e, perda percentual de 45,13%, advindas da suspensão do PCCR/2010, no ano de 2014; o professor pedagógico com especialização teve aumento percentual, no mesmo período, de 123,95% e, perda de 35,99% e o licenciado pleno com especialização, no mesmo período, teve aumento percentual de 57,18% e perda de 13,12%.

Vale ressaltar que as perdas menores que os ganhos, nos três níveis de professor acima, referem-se à dedução da remuneração do ano de 2013 em relação ao ano de 2014, o que significa que nos anos de 2012 e 2013, houve várias perdas na remuneração dos professores, uma vez que, embora os vencimentos e as remunerações dos anos de 2012 e 2013 sejam maiores que o vencimento e a remuneração do ano de 2011, isto não significa que o PCCR foi cumprido, pelo contrário, se o levarmos em consideração, veremos que as vantagens conquistadas através da referida Lei, dissolveram-se, gradativamente, a partir do ano de 2012, culminando nas perdas definitivas decorrentes da ADI em 2014. Através disso, todos tiveram seus vencimentos equiparados ao PSPN, independentemente do nível de escolaridade, fato que veio a influenciar, negativamente, na remuneração dos docentes municipais.

Se considerarmos os anos de 2010 e 2014 onde, em ambos, não existia a influência do PCCR, veremos que o aumento percentual do vencimento e da remuneração foi o mesmo, tanto para o professor auxiliar com especialização, como para o professor pedagógico com especialização, na ordem de 66,41% de aumento no vencimento e 66,40% de aumento na remuneração, contando com leve diferença, a maior, em relação ao aumento percentual do PSPN no mesmo período, que foi de 65,65%, uma vez que, no ano de 2010, o vencimento de Barcarena para o nível dos professores em referência, era menor em 0,45% que o PSPN.

Quanto ao Professor Licenciado com Especialização, teve aumento percentual de vencimento e remuneração um pouco menor, considerando-se os anos de 2010 e 2014, ficando com 58,50% de aumento tanto para o vencimento como para a remuneração, não acompanhando o aumento do PSPN para o mesmo período, que foi de 65,65%. Essa diferença a menor se explica pelo fato do vencimento de Barcarena para o professor licenciado, no ano

de 2010, ser maior em 4,5% que o PSPN/2010 e, no ano de 2014, esse vencimento igualou-se ao PSPN.

Em um momento em que os clamores nacionais ratificam no novo Plano Nacional de Educação a necessidade de que todos os estados e municípios tenham Planos de Carreira atualizados e cumpridos, o executivo de Barcarena vai na contramão da história ao pleitear a sua suspensão e o corte de direitos duramente conquistados. A perspectiva é de que se retome a luta por um Plano de Carreira que materialize a tão almejada valorização docente.

Referências

BARCARENA. Prefeitura Municipal de. **Lei Orgânica Municipal**. S/d.

_____, Prefeitura Municipal de. **Lei Complementar nº 33**, de 21/12/2010. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Escolar Básica do Município de Barcarena, 2010.

_____, Prefeitura Municipal de. **Lei Municipal nº 1.899**, de 16/10/1996. Dispõe sobre a organização das atividades do magistério do 1º grau e outros graus de ensino, bem como estruturação das respectivas carreiras, e dá outras providências. Documento impresso, 1996.

_____, Promotoria de Justiça de. **Termo de Acordo Extrajudicial**, de 18/11/2014. Barcarena-PA, p.1-7. Documento Impresso, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: 1988**. Brasília: Senado Federal e Ministério da ciência e Tecnologia. Centro de Estudos Estratégicos. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 20/06/15.

_____. **Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998**. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Último acesso em 20/06/15.

_____. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006**. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: www.planalto.gov.br. Último acesso em 20/06/15.

_____. Lei n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério**. Publicada no DOU de 26.12.96. Disponível em: www.planalto.gov.br. Último acesso em 20/06/15.

_____. Presidência da República. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Último acesso em 20/06/15.

_____. Presidência da República. **Lei nº11.738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

_____. Presidência da República. **Plano Nacional de Educação – Lei 13.005/2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Último acesso em 20/06/15.

_____. **Resolução nº 2, de 28 de Maio de 2009**. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. Disponível em www.planalto.gov.br. Último acesso em 19/06/15.

CAMARGO, Rubens de. **Remuneração de professores de escolas públicas da educação básica: configurações, impactos, impasses e perspectivas**. Centro de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas de Educação CEPPPE Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo (USP) – Projeto de Pesquisa, 2008, digitado.

GATTI, Bernadete Angelina; BARRETO, Elba Siqueira de Sá. **Professores do Brasil: impasses e desafios**. Brasília: UNESCO, 2009.

_____, Bernadete Angelina; BARRETO, Elba Siqueira de Sá; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo de Afonso. **Políticas docentes no Brasil: um estado da arte**. Brasília: UNESCO, 2011.

GUTIERRES, D.V.G *et all*. Planos de Carreira de Professores da Educação Básica em Estados e Municípios Brasileiros no Contexto da Política de Fundos. In: **REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES DE ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA: configurações, impasses, impactos e perspectivas**. OBEDUC, (CEPPPE)-FEUSP, USP. Relatório de Pesquisa, 2013.

MORDUCHOWICZ, Alejandro. **Carreiras, incentivos e estruturas salariais docentes**: Documentos PREAL, Washington, n. 23, p. 1-60, jun. 2003. Disponível em: http://www.oei.es/docentes/articulos/carreras_incentivos_estructuras_salariales_docentes_morduchowicz_portugues.pdf. Acesso em 20/06/2015.

PARÁ, Poder Judiciário do Estado do. **PROCESSO: 2014.3.013708-9 Ação Direta de Inconstitucionalidade**, de 01/07/2014. Diário da Justiça, Belém-PA, edição nº 5532/2014, p. 25 e 26. Disponível em: www.tjpa.jus.br Acesso em: 22/06/2015.

Sites consultados

www.cnte.org.br

www.dje.tjpa.jus.br/

www.stj.jus.br/